



CONGRESSO NACIONAL

EMENDA Nº - CMMMPV 1207/2024
(à MPV 1207/2024)

Dê-se nova redação ao art. 7º da Lei nº 14.002, de 22 de maio de 2020, na forma proposta pelo art. 1º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

“Art. 7º O Conselho Deliberativo será composto:

I – do Ministro de Estado do Turismo, que o presidirá;
II – do Presidente da Diretoria-Executiva da Embratur;
III – de 1 (um) representante do Poder Executivo federal;
IV – de 1 (um) representante do Poder Executivo Estadual e do Distrito Federal;

V – de 3 (três) representantes de entidades do setor privado de turismo no País que representem as seguintes categorias:

- a) agências, operadoras de turismo e cruzeiros;
- b) meios de hospedagem;
- c) lazer e entretenimento;
- d) transportes turísticos; e
- e) organizações patronais.

§ 1º O representante previsto no inciso IV, do caput deste artigo será escolhido entre os secretários de turismo dos Estados e do Distrito Federal, em regime de rodízio entre as diferentes regiões do Brasil e, entre eles, de maneira alternada a fim de, a longo prazo, garantir a participação de todos os Estados e do Distrito Federal.

§ 2º Os representantes previstos no inciso V, do caput deste artigo serão indicados por cada entidade que representa a categoria turística, em regime de rodízio, de maneira alternada a fim de, a longo prazo, garantir a participação de todas as categorias.” (NR)



JUSTIFICAÇÃO

A emenda apresentada propõe uma reformulação substancial na composição do Conselho Deliberativo da Agência Brasileira de Promoção Internacional do Turismo - Embratur. Esta modificação visa não apenas ajustar o número de representantes do Poder Executivo federal e de entidades do setor privado de turismo no país, mas também introduzir uma nova dinâmica de representação estadual e federal, além de garantir a inclusão rotativa de representantes de várias categorias do setor turístico brasileiro.

A emenda proposta busca endereçar uma questão fundamental para a promoção eficaz do turismo brasileiro: a necessidade de uma representação mais equilibrada e diversificada no órgão deliberativo da Embratur. Reduzindo o número de representantes do Poder Executivo federal e ajustando a representação do setor privado, a emenda pretende dar maior voz aos diferentes segmentos que compõem a indústria turística do país, desde agências e operadoras de turismo até meios de hospedagem, lazer e entretenimento, transportes turísticos e organizações patronais. Essa diversificação é essencial para captar as necessidades e as perspectivas variadas do setor, contribuindo para o desenvolvimento de estratégias de promoção turística mais abrangentes e efetivas.

Além disso, ao estabelecer um regime de rodízio entre os Estados e o Distrito Federal para a escolha dos representantes estaduais, a emenda visa assegurar uma representatividade geográfica mais justa no Conselho Deliberativo. Esse mecanismo de rodízio é uma inovação importante que pretende garantir que todas as regiões do Brasil tenham a oportunidade de contribuir para as decisões estratégicas da Embratur, refletindo a rica diversidade turística do país e promovendo o desenvolvimento equilibrado do turismo nacional.

O ajuste na composição do Conselho Deliberativo proposto reflete, portanto, um compromisso com a transparência, a democracia e a eficiência na gestão da promoção internacional do turismo brasileiro. Ao favorecer uma maior participação do setor privado e garantir a representação equitativa de todas as regiões do país, a emenda está alinhada com os princípios de boa governança e



* C D 2 4 2 1 9 2 4 4 5 7 0 0 *

pode contribuir significativamente para a elevação da competitividade do turismo brasileiro no cenário global.

Sala da comissão, 5 de março de 2024.

Deputado Marcel Van Hattem
(NOVO - RS)

